**CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 0025/2017 “COLETA DE LIXO URBANO”**

**. //CARÁTER EMERGENCIAL//**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 0024/2017**

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CON­TRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC e empresa **V.T. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,**  EMPRESA PRIVADA, COM CNPJ SOB Nº 76.323.633/0001-00, com sede na Rua Saul Brandalise, 190, 6º Andar, Centro., Videira - SC denominada **CONTRATADA,**  representada neste ato pelo senhor **VILMAR TESTOLIN**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei nº 10.520/02 e Lei n.º. 8666/93 combinada com a redação da lei n.º 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A contratada obriga-se a prestar **SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (RECICLAGEM E/OU TRIAGEM) E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇAÕ, E MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO, DESTRUIÇÃO TÉRMICA OU OUTRA TECNOLOGIA AMBIENTAL ACEITA PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, EM ÁREA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, POSSUIDORA DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EXIGÍVEIS**, tudo conforme a licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0024/2017 que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Un. Med.** | **Qtd** | **Vlr. Un.** | **Vlr. Total.** |
| 1 | **26442 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE LIMPEZA PÚBLICA - MENSAL**  CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE LIMPEZA PÚBLICA, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, A SABER: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (RECICLAGEM E/OU TRIAGEM) E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO, DESTRUIÇÃO TÉRMICA, OU OUTRA TECNOLOGIA AMBIENTAL ACEITA PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, EM ÁREA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, POSSUIDORA DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EXIGÍVEIS. PERÍODO DE 30 DIAS. | MÊS | 1 | 27.486,25 | 27.486,25 |
| **Total Geral** | | | | | **27.486,25** |

**CLAUSULA SEGUNDA** - Estima-se que o valor global deste contrato em R$ **27.486,25 (VINTE E SETE MIL QUATROCENTOSE OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), d**evendo ser pago através de apresentação de nota fiscal, sempre até cinco dias após a realização da coleta mensal.

Parágrafo único - O reajuste de preço só será efetivado mediante prorrogação do presente instrumento, após 1º de abril de 2017.

**CLAUSULA TERCEIRA** - Os serviços ora contratados serão prestados durante o período de **1º/03/2017 a 31/03/2017**. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**CLAUSULA QUARTA** - A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2017.

**CLAUSULA QUINTA** - O pagamento ao contratado será efetuado até cinco dias após o encerramento do presente contrato emergencial, a vista de nota fiscal, devidamente apresentada na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta. **A Contratada deverá apresentar à contratante juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços, as guias de recolhimento das contribuições sociais dos seus funcionários.**

**CLAUSULA QUINTA** - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção, verificação e controle a serem adotada pelo Contratante.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

* 1. **Responsabilidades da CONTRATADA**

Para execução dos serviços deste contrato, **CONTRATADA** se obriga a:

1. executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, Planos de Trabalhos e prazos estipulados, no Processo de dispensaº 0024/2017.
2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir , às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções
3. atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
4. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
5. manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;
6. responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
7. A admissão e o registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta e responsabilidade todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, sendo que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos, não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamentos;
8. cumprir todas as disposições legais referentes a segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os PEIs necessários a segurança do pessoal envolvido na execução dos serviços;
9. fazer os funcionários apresentar-se nos locais de trabalho devidamente uniformizados e com identificação da empresa;
10. o transporte do pessoal desde as suas instalações até os locais determinados para execução dos serviços, seus deslocamentos e posterior retorno, será de inteira e única responsabilidade da **CONTRATADA**.

## Responsabilidades do CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

1. efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
2. permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto deste contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;

c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

1. solicitar a **CONTRATADA** mensalmente a comprovação dos recolhimentos dos encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários referentes aos empregados que fazem parte de suas equipes de trabalho e verificar se há contrato de trabalho registrado em suas CTPS, em nome da empresa **CONTRATADA**.
2. solicitar a **CONTRATADA** a substituição de todos empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

* 1. Nos termos do art. 7° da Lei 10.520/02, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
  2. Além das penas acima citadas, a CONTRATADA que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:
     1. Um por cento(1%) sobre o valor do contrato por dia letivo em que não foi efetuado o transporte;
     2. Cinco por cento (5%) sobre o valor do contrato caso não seja efetuado o transporte por mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da alínea anterior.
  3. As multas aludidas acima não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

## CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

* 1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
     1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
     2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardada o interesse público;
     3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
  2. O contrato poderá ser rescindido ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
     1. Atraso injustificado ou manifesta deficiência, a juízo da Administração, na prestação dos serviços contratados;
     2. Prestação dos serviços fora das especificações constantes no objeto contratual;
     3. Subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
     4. Desatendimento das determinações regulares da Comissão designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
     5. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratual, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;
     6. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
     7. Dissolução da empresa;
     8. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
     9. Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;
  3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
  4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.
  5. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

# CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

* 1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
  2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
  3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO -** O foro do presente contrato será o da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 copias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado peias partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 28 de fevereiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ: 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**Prefeito Municipal**

**V.T. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ SOB Nº 76.323.633/0001-00

**CONTRATADA**

**VILMAR TESTOLIN**

**Sócio Gerente**

**TESTEMUNHAS**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**

**TARCÍSIO LIDANI**

**CPF: 613.139.809-78**

**SANTO POSSATO**

**ADVOGADO OAB/SC 19.045**

**CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 0025/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0036/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0044/2017**

**OBJETO: “COLETA DE LIXO**

**CONTRATADA: V.T. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**

**PERÍODO: 1º/03/2017 a 31/03/2017**

**VALOR TOTAL: R$27.486,25**

**/CARÁTER EMERGENCIAL/**